

CONTRATO DE COMODATO

Contrato Nº #contrato_numero#

DADOS DA CONTRATADA			
Nome Empresarial: #filial_razao#			
CNPJ: #filial_cnpj#	Inscrição Estadual: #filial_ie#	Ato de Autorização - Anatel: #filial_ato_anatel#	
Endereço: #filial_endereco# #filial_numero#			
Bairro: #filial_bairro#	Cidade: #filial_cidade#	Estado: #filial_uf#	CEP: #filial_cep#
Telefone: #filial_telefone#	S.A.C: #filial_telefone_sac#	Site: #filial_site#	E-mail: #filial_email#

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **CONTRATANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** e/ou **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** que venham a se submeter a este instrumento.

O presente termo/contrato será regido pelas **Cláusulas** a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Aplicam-se ao presente **TERMO/CONTRATO** as seguintes definições:

1.1 ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 (usuários em geral) e 1332 (portador de necessidades auditivas), funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h. **Tel.:** (61) 2312-2000 / **Fax:** (61) 2312-2002

1.2 COMODANTE: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

1.3 COMODATÁRIO: Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM.

1.4 SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA): Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

1.5 EQUIPAMENTOS: Dispositivos ativos e/ou passivos instalados no local designado pelo **COMODATÁRIO** no ato da instalação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este Contrato de Comodato, doravante denominado "**COMODATO**", tem por objeto: o comodato de **EQUIPAMENTOS** para uso exclusivo do **COMODATÁRIO**, no gozo dos Serviços de SCM oferecidos pela **COMODATÁRIA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 A **COMODANTE** providenciará a instalação do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, conforme preenchimento, disposição e listagem em **ORDEM DE SERVIÇO (OS)** de **HABILITAÇÃO/INSTALAÇÃO** (ou posteriormente em solicitações de reparo, caso seja necessária substituição do equipamento), as quais tendo sido previamente preenchidas resultaram na seguinte listagem de **EQUIPAMENTOS**:

#contrato_grade_comodato#

3.1.1 O **COMODATÁRIO** se responsabiliza pelos **EQUIPAMENTOS**, na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à **COMODANTE**, ao término do **COMODATO**, respondendo ainda por todo e qualquer dano que causar aos **EQUIPAMENTOS**, bem como por sua perda, furto, roubo e/ou extravio.

3.2 A instalação dos **EQUIPAMENTOS**, no endereço indicado pelo **COMODATÁRIO**, ocorrerá em data a ser agendada pela **COMODANTE** junto ao **COMODATÁRIO**, após a aprovação dos seus dados, constantes em **TERMO DE ADESÃO** em face da **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**.

3.2.1 O **COMODATÁRIO** será o único responsável:

- pela obtenção e apresentação das autorizações do síndico do condomínio, dos demais condôminos e outras que sejam necessárias para a instalação dos **EQUIPAMENTOS**;
- por eventuais custos adicionais em função de características especiais do local indicado para a instalação;
- pela boa e fiel guarda e por todos e quaisquer danos oriundos da utilização inadequada dos **EQUIPAMENTOS**.

3.3 Em caso de danos aos **EQUIPAMENTOS**, causados por ação ou omissão do **COMODATÁRIO**, perda, furto, roubo e/ou extravio dos mesmos, este será responsável pelos custos de reparo ou, na impossibilidade de reparo, pagará a **COMODANTE** multa conforme valor disposto no termo de adesão, quantia esta a ser reajustada monetariamente, na forma do item 7.2.

3.4 Os **EQUIPAMENTOS** serão fornecidos em perfeito estado de funcionamento. A adesão ao **COMODATO** implicará na aceitação integral das limitações de responsabilidade da **COMODANTE** na forma do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO USO DOS EQUIPAMENTOS

4.1 Fica expressamente vedado ao **COMODATÁRIO**, sujeitando-o a todas as cominações legais aplicáveis e à rescisão contratual, o uso inadequado dos **EQUIPAMENTOS**, tal como: proceder à alteração por conta própria, do local de instalação dos **EQUIPAMENTOS**; realizar, direta ou indiretamente, a instalação de extensão(ões) ao local de instalação dos **EQUIPAMENTOS**, para conexão adicional de outros computadores ou **EQUIPAMENTOS** de informática (exceto se expressamente permitido no contrato de Serviço, a ser assinado entre **COMODATÁRIO** e **COMODANTE**); retransmitir sinal a terceiros; modificar, por conta própria, qualquer configuração dos **EQUIPAMENTOS**; e permitir que qualquer pessoa não credenciada pela **COMODANTE** efetue a manutenção corretiva ou de qualquer maneira manipule os **EQUIPAMENTOS**.

4.2 A **COMODANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, alterar qualquer característica dos **EQUIPAMENTOS** mediante comunicação prévia ao **COMODATÁRIO**.

4.3 Caso a **COMODANTE** verifique que o **COMODATÁRIO** está utilizando os **EQUIPAMENTOS** e/ou o Serviço de forma inadequada, além de denunciar aos órgãos competentes, quando se trate de crime ou infração legal, poderá rescindir imediatamente, de pleno direito, o **COMODATO** e cobrar as perdas e danos aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1 A **COMODANTE** prestará ao **COMODATÁRIO** a manutenção corretiva dos **EQUIPAMENTOS**. Para tanto, o **COMODATÁRIO**, por sua vez, notificará à **COMODANTE** a necessidade de manutenção corretiva e possibilitará o acesso de representantes da **COMODANTE** aos **EQUIPAMENTOS**.

5.2 Os custos dos serviços de manutenção corretiva dos **EQUIPAMENTOS** (inclusive por eventual necessidade de troca ou reposição) serão de responsabilidade da **COMODANTE**, desde que o defeito ou falha nos **EQUIPAMENTOS** não tenha sido ocasionado por culpa do **COMODATÁRIO**, caso em que lhe serão cobrados os serviços de manutenção corretiva e todas as demais despesas, inclusive pela visita do representante da **COMODANTE** e remessa de retorno dos **EQUIPAMENTOS**.

5.3 O **COMODATÁRIO** se comprometerá a receber visita previamente agendada pela **COMODANTE**, sempre que sua substituição se faça necessária, a critério da **COMODANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA DE INSTALAÇÃO

6.1 A Taxa de Instalação não se confunde com o **KIT DE INSTALAÇÃO (EQUIPAMENTOS)**, dado em **COMODATO**. A Taxa de Instalação não será ressarcida ao **COMODATÁRIO** quando a instalação dos **EQUIPAMENTOS** tenha deixado de se completar por culpa do **COMODATÁRIO**.

6.1.1 No caso de mudança de local de instalação, mesmo que tal mudança não implique em mudança de endereço, será devida pelo **COMODATÁRIO** uma taxa de transferência, doravante a "Taxa de Transferência", com valor previamente informado e praticado na oportunidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O **COMODATÁRIO** deverá efetuar o pagamento da Taxa de Instalação, Taxa de Transferência e outros valores devidos sob o **COMODATO** através do meio de pagamento estabelecido ou por outro meio que venha a ser praticado pela **COMODANTE**.

7.2 Havendo atraso ou inadimplência no pagamento de qualquer quantia devida nos termos deste **COMODATO**, o **COMODANTE** passará a dever também:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido,
- b) correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços - disponibilidade interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde que decorrida a periodicidade legal de reajuste entre a data do vencimento e a data da efetiva liquidação, e
- c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação

7.1 Havendo necessidade de utilização de procedimento judicial para efetivação da cobrança, as despesas daí decorrentes serão suportadas pelo **COMODATÁRIO**, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 O presente **COMODATO** é celebrado por prazo indeterminado, a partir da data de ativação do serviço até o término do contrato de prestação de serviço SCM, a ser firmado entre **COMODANTE** e o **COMODATÁRIO**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Todas as atividades praticadas pelo **COMODATÁRIO** no uso dos **EQUIPAMENTOS** são de sua exclusiva responsabilidade, não tendo a **COMODANTE** qualquer responsabilidade pelo conteúdo das informações trocadas, enviadas e/ou recebidas pelo **COMODATÁRIO** no uso do serviço, nem por qualquer fiscalização ou censura.

9.2 Observada a legislação aplicável, o **COMODATÁRIO**, expressa e formalmente, exime a **COMODANTE** de qualquer responsabilidade de qualquer forma relativa à conexão, operações e transações que realizar mediante o uso dos **EQUIPAMENTOS**.

9.2.1 Em hipótese alguma, a **COMODANTE** poderá ser responsabilizada pelo **COMODATÁRIO** por prejuízos ou danos diretos, indiretos ou especiais (incluindo, mas não se limitando, a lucros cessantes, perdas de receita, interrupção ou insucesso de negócios e perda de informações comerciais) decorrentes e/ou relacionados a este **COMODATO**, ainda que a **COMODANTE** tenha sido avisada ou notificada.

9.3 O **COMODATÁRIO** manterá a **COMODANTE** a salvo de quaisquer pleitos ou reivindicações de qualquer natureza, que envolvam a conexão, operações e transações por ele realizados através do uso dos **EQUIPAMENTOS**, assumindo assim todos os ônus decorrentes de tais reivindicações, como multas, indenizações por perdas e danos, custas judiciais e honorários de advogados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 Com exceção da propriedade intelectual legalmente detida por terceiros, a **COMODANTE** é e será o único e exclusivo titular de todos os direitos relativos a todas e quaisquer marcas, direitos autorais, invenções, descobertas, patentes, licenças, segredos comerciais ou industriais, relacionados direta ou indiretamente aos **EQUIPAMENTOS**, não podendo o **COMODATÁRIO** valer-se de nenhuma das marcas, direitos autorais, invenções, descobertas, patentes, licenças, segredos comerciais ou industriais acima referidos, sob qualquer circunstância, mesmo após o fim deste **COMODATO**, sob pena de arcar com indenização de perdas e danos, a serem apurados judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente **COMODATO** será considerado rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial e sem qualquer ônus para qualquer das partes:

- a) nos casos previstos em lei ou por decisão judicial;
- b) no caso de qualquer das partes requerer concordata ou autofalência, deixar de elidir no prazo legal pedido de falência contra ela ajuizado, ou for liquidada por decisão voluntária ou legal; ou
- c) em caso de força maior que impossibilite a efetiva disponibilização dos **EQUIPAMENTOS**.

11.2 O presente **COMODATO** poderá ainda ser rescindido, sujeitando o **COMODATÁRIO** à incidência de penalidades de perdas e danos, conforme o caso, nas seguintes hipóteses de inadimplemento:

- a) o não pagamento de qualquer quantia devida pelo **COMODATÁRIO**, em prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo vencimento;
- b) mau uso ou uso inadequado dos **EQUIPAMENTOS** pelo **COMODATÁRIO**;
- c) descumprimento pelo **COMODATÁRIO** de quaisquer das cláusulas e/ou condições deste **COMODATO**, e, ou, por violação do **COMODATÁRIO** de quaisquer normas, cláusulas e/ou condições relativas a este termo/contrato.

11.3 Antes de dar este **COMODATO** por rescindido, conforme item 11.2, a **COMODANTE** poderá, a seu único e exclusivo critério, notificar o **COMODATÁRIO** para que, em prazo que ela estabelecer, sane a falta. Caso a notificação não seja atendida, independentemente de novo aviso, ficará caracterizada a rescisão, sem prejuízo de direitos da **COMODANTE** sob este **COMODATO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

12.1 Em qualquer hipótese de término do presente **COMODATO**, o **COMODATÁRIO** permitirá a retirada imediata dos **EQUIPAMENTOS** pela **COMODANTE** ou terceiro por ela indicado, permanecendo obrigado ao pagamento: a) dos saldos da Taxa de Instalação e da Taxa de Transferência eventualmente devidos e

b) dos valores devidos por outros serviços eventuais prestados.

Estes débitos sobreviverão ao término deste **COMODATO**.

12.2 Caso o **COMODATÁRIO** não permita a retirada dos **EQUIPAMENTOS** no prazo de 10 (dez) dias a partir da data do término deste **COMODATO**, ficará caracterizada a posse ilegítima dos **EQUIPAMENTOS** e o **COMODATÁRIO** será automaticamente constituído em mora.

12.3 Na hipótese de rescisão contratual ocasionada em virtude de perda, roubo, furto, extravio e/ou danos causados por culpa ou dolo do **COMODATÁRIO** aos **EQUIPAMENTOS**, acata o **COMODATÁRIO** o direito da **COMODANTE** de não efetuar com ele novo **COMODATO**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica vedada a cessão ou transferência, gratuita ou onerosa, dos direitos e obrigações decorrentes do presente **COMODATO** a terceiros, ressalvada a possibilidade da **COMODANTE** ceder quaisquer de seus direitos a quaisquer empresas pertencentes, direta ou indiretamente a seu grupo econômico, bem como empresa coligada, controlada, controladora e/ou afiliada.

13.2 Não obstante ao disposto no item 13.6 deste **COMODATO**, as demais comunicações ou notificação de uma parte à outra somente serão consideradas como efetivadas se entregues pessoalmente, contra recibo; enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento ou transmitidas canais de comunicação disponibilizados pelas partes, inclusive WhatsApp e e-mail, com confirmação ou comprovação de recebimento.

13.3 O presente **COMODATO** obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

13.4 Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não constituirá novação e/ou renúncia. O recebimento de valores ou parcelas subsequentes não importa em quitação de valores ou parcelas anteriores. **13.5** O presente **COMODATO** substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as Partes.

13.6 A **COMODANTE** poderá introduzir modificações ao presente **COMODATO**, mediante registro em cartório ou aditivo contratual, com comunicação escrita, o que será dado pelo **COMODATÁRIO** por recebido e aceito, à simples e subsequente prática de atos, ou ocorrência de fatos que caracterizem sua aceitação e permanência.

13.7. Fica eleito o Foro da Comarca da Leopoldina Cidade do Rio de Janeiro como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste **COMODATO**.

Parágrafo Único. Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**, o **COMODATÁRIO** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.